

RESOLUÇÃO Nº 1.813, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Cria o Fórum Goiano da Desburocratização e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o Fórum Goiano da Desburocratização, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com o objetivo de promover o estudo, a discussão e a proposição de medidas que contribuam para a simplificação e a modernização da gestão pública, a redução da burocracia e o aprimoramento dos serviços prestados à população do Estado de Goiás.

Art. 2º O Fórum Goiano da Desburocratização será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 1 (um) Deputado Estadual, indicado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, recaindo a escolha preferencialmente ao Coordenador da Frente Parlamentar do Empreendedorismo;

II – 1 (um) representante do Poder Executivo estadual;

III – 1 (um) representante do Poder Judiciário estadual;

IV – 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de Goiás;

V – 1 (um) representante do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

VI – 1 (um) representante da Associação Goiana de Municípios – AGM;

VII – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás – OAB-GO;

VIII – 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG;

IX – 1 (um) representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás – FECOMÉRCIO-GO;

X – 1 (um) representante da Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás – FAEG;

XI – 1 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás – CRC-GO;

XII – 1 (um) representante do Conselho Regional de Administração de Goiás – CRA-GO;

XIII – 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Goiânia – CDL;

XIV – 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços do Estado de Goiás – ACIEG;

XV – 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA-GO;

XVI – 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Aparecida de Goiânia – ACIAG;

XVII – 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE-GO;

XVIII – 1 (um) representante da Federação das Associações de Jovens Empreendedores e Empresários do Estado de Goiás – FAJE-GOIÁS;

XIX – 1 (um) representante do Conselho Regional de Economia da 18ª Região – CORECON-GO;

XX – 1 (um) representante da Federação Goiana de Municípios – FGM;

XXI – 1 (um) representante da Associação Pró-Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás – ADIAL-GO;

XXII – 1 (um) representante do Sindicato dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, de Capitalização, Resseguros, de Previdência Privada e de Planos de Saúde no Estado de Goiás – SINCOR/GO;

XXIII – 1 (um) representante do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás – OCB-GO;

XXIV – 1 (um) representante do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM;

XXV – 1 (um) representante da sociedade civil, escolhido por entidades representativas de consumidores, com atuação no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Os membros do Fórum Goiano da Desburocratização serão nomeados pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, mediante indicação dos órgãos e entidades referidos nos incisos I a XXV deste artigo.

Art. 3º O Fórum Goiano da Desburocratização terá as seguintes atribuições:

I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II – propor projetos de lei, decretos, resoluções e outras normas que visem à simplificação e modernização da gestão pública e à redução da burocracia;

III – promover debates, seminários, palestras, oficinas e outros eventos relacionados à desburocratização;

IV – acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas e normas voltadas à desburocratização no Estado de Goiás;

V – elaborar relatórios anuais sobre a evolução das ações de desburocratização no Estado de Goiás, incluindo propostas de melhorias e recomendações para aprimorar a eficiência dos serviços públicos;

VI – estabelecer parcerias e convênios com órgãos e entidades públicos e privados, nacionais e internacionais, para o compartilhamento de informações, experiências e boas práticas relacionadas à desburocratização;

VII – incentivar e apoiar a realização de pesquisas e estudos sobre desburocratização, inovação e modernização da gestão pública;

VIII – promover a articulação entre os diversos órgãos e entidades que integram o Fórum Goiano da Desburocratização, visando à cooperação e à troca de informações e experiências;

IX – propor e acompanhar a implantação de programas e projetos de capacitação e treinamento voltados à desburocratização e modernização da gestão pública.

Art. 4º O Fórum Goiano da Desburocratização será presidido por um Deputado Estadual, nos termos do previsto no art. 2º, inciso I, e terá um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º O Fórum Goiano da Desburocratização se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações do Fórum Goiano da Desburocratização serão tomadas por maioria simples de votos, presentes, no mínimo, a metade mais um de seus membros.

Art. 6º A participação no Fórum Goiano da Desburocratização será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Fórum Goiano da Desburocratização, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 8º As reuniões ordinárias do Fórum Goiano da Desburocratização deverão ser convocadas pelo Presidente do Fórum, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e deverão contar com a seguinte ordem do dia:

I – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – comunicações do Presidente do Fórum;

III – apresentação e discussão de propostas de projetos de lei, decretos, resoluções e outras normas que visem à simplificação e modernização da gestão pública e à redução da burocracia;

IV – debates, palestras, oficinas e outros eventos relacionados à desburocratização;

V – acompanhamento e fiscalização da implementação de políticas públicas e normas voltadas à desburocratização no Estado de Goiás;

VI – outros assuntos de interesse do Fórum.

Parágrafo único. A ordem do dia das reuniões ordinárias poderá ser alterada mediante aprovação da maioria simples dos membros presentes.

Art. 9º As reuniões extraordinárias do Fórum Goiano da Desburocratização deverão ser convocadas pelo Presidente do Fórum ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos para os quais foram convocadas, conforme conste na convocação.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias, a aprovação das deliberações dependerá da maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo estabelecido no parágrafo único do art. 5º desta Resolução.

Art. 10. As reuniões do Fórum Goiano da Desburocratização serão abertas ao público e poderão contar com a participação de convidados, mediante aprovação do Presidente do Fórum ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Os convidados poderão participar das discussões e debates, porém não terão direito a voto nas deliberações do Fórum.

§ 2º O Fórum poderá realizar audiências públicas e outros eventos abertos à participação da sociedade civil, visando à ampliação do diálogo e à promoção da transparência no processo de desburocratização.

Art. 11. As atas das reuniões do Fórum Goiano da Desburocratização deverão ser redigidas pelo Secretário Executivo do Fórum, designado pelo Presidente, e deverão conter a data, o local, a hora de início e término, os presentes, a ordem do dia, as deliberações tomadas e os encaminhamentos definidos.

§ 1º As atas das reuniões deverão ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo do Fórum e arquivadas na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, ficando disponíveis para consulta pública.

§ 2º Cópias das atas das reuniões deverão ser encaminhadas a todos os membros do Fórum Goiano da Desburocratização, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião, para conhecimento e eventuais solicitações de correções ou ajustes.

Art. 12. O Presidente do Fórum Goiano da Desburocratização poderá criar grupos de trabalho ou comissões temáticas, com o objetivo de aprofundar o estudo e a discussão de temas específicos relacionados à desburocratização e à modernização da gestão pública.

§ 1º Os grupos de trabalho ou comissões temáticas serão compostos por membros do Fórum e, eventualmente, por especialistas convidados, e terão prazo determinado para apresentação de relatórios e propostas ao Fórum.

§ 2º Os relatórios e propostas elaborados pelos grupos de trabalho ou comissões temáticas serão apreciados pelo Fórum e, se aprovados, poderão servir de subsídio para a elaboração de projetos de lei, decretos, resoluções e outras normas que visem à simplificação e modernização da gestão pública e à redução da burocracia.

Art. 13. As deliberações e recomendações do Fórum Goiano da Desburocratização serão formalizadas por meio de resoluções, moções, pareceres ou outros documentos escritos, que deverão ser assinados pelo Presidente do Fórum e encaminhados aos órgãos e entidades competentes para análise, manifestação e eventual implementação.

Art. 14. O Fórum Goiano da Desburocratização deverá divulgar, periodicamente, informações sobre suas atividades, reuniões, deliberações e resultados alcançados, por meio do portal da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás na internet e de outros meios de comunicação disponíveis, garantindo a transparência e a prestação de contas à sociedade.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Fórum Goiano da Desburocratização, mediante deliberação de seus membros.

Art. 16. O Regimento Interno do Fórum Goiano da Desburocratização deverá ser elaborado e aprovado pelos membros do Fórum em até 60 (sessenta) dias após a nomeação de

seus membros, e conterà disposições complementares sobre a organização, o funcionamento e os procedimentos do Fórum.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de setembro de 2023.

Deputado BRUNO PEIXOTO
PRESIDENTE

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
1º Secretário

Deputado JULIO PINA
2º SECRETÁRIO

Este texto não substitui o publicado no [D.A nº 14.187 de 06/10/2023](#)